CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO nº DE 2023

(Da Sra. Renata Abreu)

Requer que seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 3.754, de 2019, por meio de seu desapensamento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 139, inciso I, e no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se que seja desapensado o Projeto de Lei nº 3.754, de 2019, em relação ao Projeto de Lei nº 6.241, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.754/2019, de nossa autoria, tem por objetivo exigir a exposição ao consumidor dos motivos para a denegação de crédito ou de financiamento. Com vistas a esse objetivo, o Projeto acrescenta ao art. 52 do Código de Defesa do Consumidor o seguinte dispositivo: "§ 4º Caso haja denegação de pleito de crédito ou de financiamento ao consumidor, o fornecedor deve declinar os motivos que levaram ao indeferimento."







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em despacho lavrado em 12 de julho de 2019, a Presidência da Câmara dos Deputados determinou o apensamento do Projeto de Lei nº 3.754/2019 ao Projeto de Lei nº 6.241/2016.

Em primeiro lugar, ressalta-se que o apensamento ou a tramitação conjunta consiste em faculdade da Presidência desta Casa legislativa, e não obrigação. Esse entendimento está justificado na decisão da Questão de Ordem nº 301, de 2017ⁱ, que se centra na dúvida quanto à necessidade de interromper a tramitação de um projeto, enquanto estiver pendente o respectivo requerimento de apensamento. Em resposta à Questão de Ordem, o então Presidente da Câmara dos Deputados afastou a necessidade de interrupção, haja vista que o apensamento "não é obrigatório", constitui poder da Presidência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno. Logo, o Projeto de Lei nº 3.754/2019 não deve estar necessariamente apensado ao Projeto de Lei nº 6.241/2016.

Ademais, entendemos que o Projeto de Lei nº 3.754/2019 foi apensado a um bloco de proposições com temas muito distintos, em detrimento do art. 142 do Regime Interno, que condiciona a tramitação conjunta à identidade ou à correlação entre os objetos das proposições. Ao examinar os méritos dos projetos que compõem o bloco, depreende-se que o elo entre essas proposições corresponde tão somente à alteração do Código de Defesa do Consumidor. Vide o Projeto de Lei nº 3.996/2012 – proposição principal do bloco de apensados –, que reduz de cinco para dois dias úteis o prazo para comunicação de inexatidões em dados e cadastros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, solicito a Vossa Excelência o desapensamento do Projeto de Lei nº 3.754/2019, para que possa tramitar em separado.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

Deputada Federal Renata AbreuPresidente Nacional do Podemos

ⁱ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Questão de Ordem 301/2017. Autora: Erika Kokay (PT/DF). Presidente: Rodrigo Maia (DEM/RJ). Ementa: Nos termos dos art. 139 e 142 do Regimento Interno, sustenta que a análise dos requerimentos de tramitação conjunta (apensação) deve ocorrer preliminarmente à análise de mérito de qualquer projeto. Dessa forma, solicita que a apreciação do Projeto de Lei (PL) n. 6.787/2016 seja interrompida até que a Presidência se manifeste sobre os requerimento pendentes de despacho. Ementa decisão: Entende que a tramitação conjunta é uma faculdade e não uma obrigação, nos termos do art. 142 do Regimento Interno.

